



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

PARECER JURÍDICO À DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Projeto de Lei Ordinária nº 24/20.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende Instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga “O DIA MUNICIPAL DO CORETO”, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, cumpre observar que Projeto deve ser Emendado para observar a melhor técnica legislativa, pois a Lei não deve ser narrativa, devendo ser excluídos o Parágrafo único do Artº 1º e o Art. 3º, com nova numeração.

*[Handwritten signature]*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Diante de todo o exposto, se emendado nos referidos termos, emito, desde já, Parecer favorável ao PLO 24/20, com as respectivas Emendas.**

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga, 11 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

